	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras Diretoria de Contratações – Dicont	**TC: 024.595/2025-0**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PNCP nº 122/2026	**Data de Abertura: 09/12/2026, às 10:00, no sítio www.gov.br/compras**

Objeto
Contratação de serviços contínuos de apoio técnico especializado, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria de Comunicação – Secom e unidades do Tribunal de Contas da União.
Valor anual estimado
R$ 9.041.278,56 (nove milhões quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (61) 3527-5060

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIII) *	
Requisitos Básicos: - Certidão CNDT - Certidão CNJ - Certidão do Portal da Transparência - Sicaf ou documentos equivalentes	**Requisitos Específicos:** - Qualificação Econômico-Financeira - Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta e da documentação de habilitação	
Até 24 (vinte e quatro) horas e até 3 (três) horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a), respectivamente.	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Dia 04/12/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e silval@tcu.gov.br	Dia 04/12/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e silval@tcu.gov.br
Observações Gerais	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO E FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,01 (um centavo).	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PNCP N. 122/2026

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro,** designado pela Portaria-SecCompras n. 20/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021,** da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica,** mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09 de dezembro de 2026
HORÁRIO: 10:00h (horário e Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços contínuos de apoio técnico especializado, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria de Comunicação – Secom e unidades do Tribunal de Contas da União.

1.1. O objeto é composto pelo fornecimento da mão de obra e de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações anexas.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa **anual** com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 9.041.278,56 (nove milhões quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão disputar este **Pregão:**

4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012;

4.7.1. Se a cooperativa não for utilizada para intermediação de mão de obra subordinada e participar da licitação ou for contratada, serão observadas as exigências previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.

4.8. Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A vistoria do local onde serão executados os serviços será facultativa.

5.1. Caso a **licitante** opte por realizar a vistoria, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, poderá fazê-la até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Comunicação – Secom por meio do telefone (61) 3527-5060.

5.1.1. A vistoria, quando realizada, será limitada a um interessado por vez.

5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DO PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

11. Com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n. 11.430/2023, será exigida durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação que, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas destinadas à mão de obra seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, observado o disposto na Portaria-TCU n. 56/2025.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.

13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

21. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

22. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

23.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.

23.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.

23.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:

23.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

23.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.

23.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO IX – DA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, visto que o valor anual estimado para a contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento da **licitante** como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO X – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital será verificado mediante consulta ao:

25.1. Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;

25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

26.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o **Pregoeiro** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, adotando obrigatoriamente o modelo disponibilizado no Anexo III – Orçamento Estimativo, contendo todas as planilhas devidamente preenchidas com os valores unitários, totais e metodologias de cálculo utilizadas pela **licitante**, em arquivo .xlsx (Microsoft Excel), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema www.gov.br/compras.

27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

27.2. A **licitante** deverá elaborar a proposta com base em instrumento coletivo de trabalho ao qual esteja vinculada, vigente na data-base da elaboração do orçamento estimado da contratação (23/10/2026).

27.2.1. Caso o instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada tenha efeitos alterados posteriormente à data-base de elaboração do orçamento estimado da contratação, restará assegurado à contratada o direito ao pedido de repactuação dos preços do contrato decorrentes dos custos de mão de obra.

27.3. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos e informações:

27.3.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o constante do Anexo IV do edital;

27.3.2. Declaração expressa do regime de tributação adotado na proposta da **licitante**;

27.3.3. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWEB) ou documento apto a comprovar o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) ou Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GIIL-RAT) da **licitante**;

27.3.4. Indicação do instrumento coletivo de trabalho utilizado para elaboração da proposta, acompanhada das justificativas para sua adoção, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n. 5.452/1943);

27.3.5. Enquadramento sindical da **licitante**;

27.3-5.1. Caso a **licitante** não possua enquadramento sindical, deverá declarar expressamente esta condição em sua proposta.

27.3.6. A atividade econômica preponderante da **licitante**;

27.3.7. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a **licitante** declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

27.4. Se quaisquer dos documentos ou informações previstos na subcondição anterior não forem enviados concomitantemente ou não constarem da proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

27.5. São de responsabilidade da **licitante** as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021.

27.6. É responsabilidade exclusiva da contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

27.7. O instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta da **licitante** esteja vinculada será utilizado para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados nas planilhas de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.

28.5. Não serão aceitas propostas com:

28.5.1. Valor global anual da contratação superior ao constante do orçamento estimativo;

28.5.2. Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao constante do orçamento estimativo;

28.5.3. Valor de salário; auxílio-alimentação; auxílio-transporte; assistência à saúde (plano ambulatorial e assistência odontológica); seguro de vida e assistência funeral inferiores aos constantes do orçamento estimativo ou aos previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da **licitante**;

28.5-3.1. Na verificação de compatibilização dos valores ofertados com os orçados no edital e com os previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da **licitante** deverão ser utilizados os valores mais benéficos ao trabalhador.

28.5-3.2. O valor do auxílio-transporte deve estar incluído nas planilhas de composição de custos e formação de preços que compõem a proposta da **licitante**, mesmo que seja zerado pelo desconto legal.

28.5-3.3. Não será admitido o pagamento em espécie dos benefícios de auxílio-alimentação, assistência à saúde (plano ambulatorial e assistência odontológica) e seguro de vida, sendo obrigatória a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto dos benefícios oferecidos.

28.6. Será desclassificada a proposta que:

28.6.1. Contiver vícios insanáveis;

28.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

28.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

28.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**;

28.6-4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

28.6-4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e do art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

28.6-4.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

28.6-4.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

28.6-4.2.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

28.6-4.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

28.6-4.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

28.6-4.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

28.6-4.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

28.6-4.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

28.6-4.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

28.6-4.2.10. Estudos setoriais;

28.6-4.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

28.6-4.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

28.6-4.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.6-4.3. Para propostas apresentadas com base em regime de tributação de Lucro Presumido, a oferta de percentual de margem de lucro inferior a 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) será considerada como critério objetivo de risco de inexequibilidade.

28.6-4.3.1. Com fundamento na Lei n. 9.249/1995 e na Lei n. 7.689/1988, o percentual mínimo estabelecido corresponde à carga tributária incidente sobre empresas optantes pelo Lucro Presumido na prestação de serviços e resulta da aplicação das alíquotas de IRPJ (15%) e de CSLL (9%) sobre a base de cálculo presumida de 32% da receita bruta.

28.6-4.3.2. Identificada margem de lucro inferior ao limite estabelecido, o **Pregoeiro** deverá realizar diligências, exigindo a apresentação de provas documentais que sustentem a viabilidade da proposta da **licitante**.

28.6-4.3.2.1. Poderão ser aceitas como provas, entre outros documentos, a apresentação de certidões de regimes especiais, isenções tributárias, decisões judiciais ou comprovação de existência de créditos fiscais compensáveis.

28.6-4.3.2.2. Não serão aceitas justificativas genéricas ou insuficientes.

28.6-4.3.2.2.1.

Consideram-se genéricas ou insuficientes justificativas tais como, estratégia comercial agressiva, margem reduzida ou compartilhamento de estrutura.

28.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

28.6.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei e de regulamentos vigentes na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

33.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

33.1-1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido (PL) e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

33.1-1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

33.1-1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

33.1.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

33.2. Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentadas na forma da lei;

33.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

33.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela **licitante** dos índices econômicos exigidos no edital.

34. A documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira deverá comprovar tanto para o penúltimo quanto para o último exercício social:

34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

34.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

34.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação.

35. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

35.1. 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a **licitante** executa ou executou contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, correspondentes a, no mínimo, 12 (doze) colaboradores;

35.1.1. Será aceito o somatório de atestados, certidões ou declarações, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

35.2. Atestados, certidões, declarações, cópias de contratos ou outros documentos idôneos, que demonstrem experiência da **licitante** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, na execução de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho;

35.2.1. Será aceito o somatório dos documentos relacionados, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

35.2.2. Quando se tratar de atestados, certidões ou declarações o tempo de experiência será computado somente até a data da emissão do documento.

36. Os atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica apresentados deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da **licitante**, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

37. Para a comprovação de capacidade técnica e do tempo de experiência serão aceitos atestados, certidões ou declarações expedidas tanto em nome da matriz quanto das filiais porventura existentes.

37.1. Somente serão aceitos atestados, certidões ou declarações expedidas após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

38. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

39. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 109, CEP 70042-900, Brasília-DF.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

39.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

39.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a **licitante** será declarada vencedora.

41. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

41.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;

41.1.1. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

41.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

41.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

42. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

43. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

44. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

45. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

46. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

47. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

48. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

51. Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, cabendo à **licitante vencedora** optar por uma das seguintes modalidades:

51.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

51.2. Seguro-garantia;

51.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

51.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

52. As condições relativas à prestação da garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.

SEÇÃO XVIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

53. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

53.1. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do contrato.

53.2. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade.

54. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.

55. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

56. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

57. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos do contrato decorrente deste **Pregão** a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

57.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à **licitante vencedora**.

58. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

58.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

58.1.1. Convocar as **licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

58.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES

59. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada, em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

59.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

59.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 1 (um) mês a 6 (seis) meses;

59.1-1.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.

59.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;

59.1-2.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:

59.1-2.1.1. Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;

59.1-2.1.2. Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.

59.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

59.1-3.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

59.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

59.1-4.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:

59.1-4.1.1. Prejudique o bom andamento da licitação;

59.1-4.1.2. Atrase a assinatura do contrato;

59.1-4.1.3. Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

59.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

59.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

59.2-1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

59.2-1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

59.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

59.2.3. Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

59.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

59.2-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

59.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

59.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

60. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.

61. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

61.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

61.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico *(e-mail)* cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

62. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

63. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

64. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

65. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

66. À Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

66.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.

66.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

67. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

68. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

69. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

69.1. Anexo I – Termo de Referência;

69.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

69.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

69.4. Anexo IV – Memória de Cálculo;

69.5. Anexo V – Termo de Cessão de Direitos Autorais;

69.6. Anexo VI – Convenções Coletivas de Trabalho;

69.7. Anexo VII – Minuta do Contrato;

69.8. Anexo VIII – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXIII – DO FORO

70. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 25/11/2026

André Luiz da Silva Loesch
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio técnico especializado, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria de Comunicação – Secom e unidades do Tribunal de Contas da União.

1.2. O objeto é composto pelo fornecimento da mão de obra e de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações anexas.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. O Estudo Técnico Preliminar da presente contratação encontra-se à peça 16 do TC 024.595/2025-0.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei n. 14.133/2021;

3.2. Portaria-TCU n. 375/2018;

3.3. Portaria-TCU n. 175/2022;

3.4. Portarias-TCU n. 121, 122 e 127/2023;

3.5. Decreto n. 9.450/2018;

3.6. Decreto n. 11.430/2023;

3.7. Portaria-TCU n. 38/2025; e

3.8. Portaria-TCU n. 8/2026.

4. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor anual estimativo da contratação é de R$ 9.041.278,56 (nove milhões quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme o Anexo III – Orçamento Estimativo, resumido na tabela a seguir:

Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal do Posto	Colaborador / Posto	Quant. de Postos	Valor Mensal Total (R$)	Valor Anual (R$)
Analista de Comunicação Master	Diurno	35 h	35.445,80	1	9	319.012,20	3.828.146,40
Analista de Comunicação Sênior	Diurno	35 h	27.151,73	1	16	434.427,68	5.213.132,16
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**753.439,88**	**9.041.278,56**

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados primordialmente nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, no seguinte endereço:

5.1.1. Edifício-Sede e Anexos do TCU: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CEP 70.042-900.

5.2. A critério da CONTRATANTE, os serviços serão executados:

5.2.1. Habitualmente, nas dependências da Sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, ou em outro local situado no Distrito Federal, conforme necessidade do serviço;

5.2.2. De forma não habitual, em outras localidades do território nacional, fora do Distrito Federal, sob a supervisão de representante da CONTRATANTE;

5.2.3. No caso da prestação de serviços fora do Distrito Federal, as eventuais despesas com diárias e passagens serão custeadas pela CONTRATANTE;

5.2.4. Fora das dependências da CONTRATANTE, em regime de teletrabalho.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Secretaria de Comunicação – Secom/Segepres.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp/Dicont/SecCompras.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. Secretaria de Comunicação – Secom/Segepres, ou outra que vier a sucedê-la.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

9.1. Serviço de Pagamento a Fornecedores da Sede – SPF/Deof/SecCompras, ou outro que vier a sucedê-lo.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;

1.1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora da licitação, a quem será adjudicado o objeto, após a assinatura do contrato;

1.1.3. FISCALIZAÇÃO: Servidores designados formalmente para representar a CONTRATANTE, responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços.

2. PREPOSTO

2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

2.1.1. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto indicado.

2.2. O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, às ausências registradas durante a prestação dos serviços, às coberturas de profissionais ausentes e a todo o conjunto de informações necessárias ao procedimento de medição da execução contratual.

2.4. A CONTRATADA orientará o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

3. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 20 horas, cabendo à CONTRATADA definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades das unidades onde serão alocados os postos.

3.1.1. A jornada de trabalho poderá ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12 x 36 diurno e noturno), desde que atendidas as exigências legais.

3.2. Os colaboradores indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme disposto nas especificações técnicas constantes deste anexo:

3.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro colaborador ou quando autorizado pelo preposto ou pela FISCALIZAÇÃO;

3.2.2. Apresentar-se devidamente identificado por crachá e uniformizado;

3.2.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

3.2.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

3.2.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

3.2.6. Cumprir as normas internas do órgão;

3.2.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

3.2.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

3.2.9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

3.2.10. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

3.2.11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

3.2.12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

3.2.13. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

3.2.14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

3.2.15. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

3.2.16. Buscar orientação com a FISCALIZAÇÃO, por intermédio do preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

3.2.17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

3.2.18. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, por intermédio do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

3.2.19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por intermédio do preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

3.2.20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou à FISCALIZAÇÃO;

3.2.21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

3.2.22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

3.2.23. Tratar todos com urbanidade;

3.2.24. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO; e

3.2.25. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas, cabendo ao colaborador alocado:

4.1.1. **ANALISTA DE COMUNICAÇÃO MASTER:**

4.1.1.1. Apoio técnico especializado à execução, ao acompanhamento e à avaliação das ações de comunicação previamente definidas pela Secom.

4.1.1.2. Realização de diagnósticos e elaboração de análises técnicas destinadas a subsidiar a definição de ações de divulgação pela Secom.

4.1.1.3. Apoio ao desenvolvimento e implantação de estratégias de divulgação adequadas aos objetivos institucionais e diretrizes da gestão.

4.1.1.4. Promoção de interlocução entre equipes e unidades para alinhamento de ações de comunicação.

4.1.1.5. Produção de conteúdo adaptado para diferentes contextos, canais e públicos-alvo.

4.1.1.6. Identificação de situações com potencial impacto à comunicação institucional e elaboração de subsídios técnicos para apoiar ações de prevenção e tratamento.

4.1.1.7. Apoio ao planejamento, execução e ao acompanhamento de campanhas de divulgação institucional conduzidas pela Secom.

4.1.1.8. Apoio no planejamento e organização de eventos de relacionamento com jornalistas, autoridades e públicos estratégicos.

4.1.1.9. Análise diária de notícias divulgadas na imprensa.

4.1.1.10. Avaliação e análise diária de cenários e tendências para orientação das ações de comunicação.

4.1.1.11. Acompanhamento e análise de impacto de programas e campanhas realizadas pelo TCU.

4.1.1.12. Execução de atividades especializadas de assessoria de imprensa e relações públicas.

4.1.1.13. Interação com jornalistas e públicos de relacionamento para apresentação de pautas e promoção de divulgação institucional.

4.1.1.14. Apoio técnico à produção, manutenção e atualização de banco de pautas e de imagens para a imprensa.

4.1.1.15. Apoio técnico às ações de relacionamento institucional com veículos de imprensa e públicos de interesse.

4.1.1.16. Elaboração de subsídios técnicos, minutas e propostas de ações relacionadas ao relacionamento institucional com jornalistas e órgãos de imprensa.

4.1.1.17. Produção de conteúdo jornalístico de alta complexidade, inclusive artigos.

4.1.1.18. Acompanhamento do presidente e autoridades do Tribunal em atividades de relacionamento com a imprensa ou com públicos de interesse.

4.1.1.19. Orientação técnica especializada às atividades executadas pelos profissionais seniores.

4.1.1.20. Execução de outras atividades previstas para o Analista de Comunicação Sênior.

4.1.1.21. Execução de outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido.

4.1.2. **ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SÊNIOR**

4.1.2.1. Apoio na execução, acompanhamento e avaliação das ações do planejamento de comunicação;

4.1.2.2. Identificação de temas/pautas relacionados à atividade de controle externo, visando a informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços da CONTRATANTE e seus resultados;

4.1.2.3. Execução de ações de assessoria de imprensa e de relações públicas;

4.1.2.4. Atendimento à imprensa;

4.1.2.5. Apoio na preparação prévia das fontes oficiais para atuação como porta-vozes;

4.1.2.6. Acompanhamento de entrevistas de representantes do TCU com a mídia;

4.1.2.7. Acompanhamento de porta-vozes em eventos diversos em que haja presença de jornalistas;

4.1.2.8. Produção, manutenção e atualização de banco de pautas e de imagens para a imprensa;

4.1.2.9. Apuração, redação e edição de conteúdo de interesse institucional para divulgação em TV, rádio, mídia impressa, ambientes digitais e outros canais;

4.1.2.10. Cobertura de eventos institucionais com produção de conteúdo para canais diversos, inclusive TV, rádio, *web*, inclusive registro fotográfico;

4.1.2.11. Produção, edição e revisão de textos para divulgação em diferentes canais de comunicação;

4.1.2.12. Publicação e/ou disponibilização de conteúdo textual ou audiovisual nos canais institucionais do TCU;

4.1.2.13. Apoio na elaboração de campanhas e produtos de comunicação relacionados à atividade de controle externo, como textos, vídeos, áudios e peças gráficas;

4.1.2.14. Supervisão da produção e revisão de matérias relacionadas à atividade de controle externo em conteúdo multimídia (texto, áudio e vídeo) para envio à imprensa, portal, intranet, redes sociais e outros canais institucionais;

4.1.2.15. Apoio na organização de eventos e coletivas para a imprensa;

4.1.2.16. Planejamento e gerenciamento de eventos institucionais relacionados à atividade de controle externo com repercussões jornalísticas;

4.1.2.17. Revisão e edição de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos pela Secom a veículos de comunicação;

4.1.2.18. Edição de publicações, tais como *newsletters* impressas e eletrônicas para públicos de interesse (externo ou interno);

4.1.2.19. Redação de *position-papers* a respeito de temas de média complexidade do TCU;

4.1.2.20. Acompanhamento do andamento de processos e das sessões de julgamento do TCU;

4.1.2.21. Desenvolvimento de estratégias digitais na Internet, para planejamento, produção e edição de conteúdo para as redes sociais, com análise e apresentação de resultados;

4.1.2.22. Desenvolvimento de conceitos criativos e ideias para promoção de eventos, serviços e temas de interesse institucional;

4.1.2.23. Proposição de roteiros para vídeos institucionais e vídeo reportagem e participação em todas as fases de produção;

4.1.2.24. Produção de conteúdo para portal, redes sociais, TVs corporativas, revistas eletrônicas e aplicativos móveis;

4.1.2.25. Condução e acompanhamento da equipe de externa, para a captação de imagens e áudio, e gravação de *off* e *on* (passagem e sonoras);

4.1.2.26. Realização de entrevista com personagens e autoridades necessárias para as produções das matérias e reportagens de TV e vídeos para *web*;

4.1.2.27. Apresentação de programas ou séries de programas que podem ser veiculados no rádio, TV ou internet;

4.1.2.28. Atuação em atividades para transmissão de eventos ao vivo pelas redes sociais;

4.1.2.29. Acompanhamento e revisão da edição dos produtos audiovisuais;

4.1.2.30. Prestação de orientação técnica pontual a estagiários, em caráter colaborativo e não hierárquico; e

4.1.2.31. Execução de outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido.

4.1.3. **ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS POSTOS**

4.1.3.1. A execução de atividades na Secretaria de Comunicação pressupõe contato constante com clientes e participação em reuniões de alinhamento de estratégia de divulgação. Nesse sentido, é fundamental que todos os profissionais executem as atribuições comuns a seguir:

4.1.3.1.1. Participar de reuniões de *briefing* quando demandado;

4.1.3.1.2. Responder mensagens eletrônicas e alimentar sistemas de gestão de trabalho;

4.1.3.1.3. Atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades da unidade, com repasse de informações ao responsável pelo assunto;

4.1.3.1.4. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas;

4.1.3.1.5. Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;

4.1.3.1.6. Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza;

4.1.3.1.7. Zelar pela guarda, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

4.1.3.1.8. Seguir as normas, políticas e outras orientações técnicas emanadas pela CONTRATANTE; e

4.1.3.1.9. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade das que executa.

4.2. O rol de tarefas listadas nas atribuições dos serviços acima é **apenas exemplificativo, podendo-se exigir outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada**, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda da CONTRATANTE.

5. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Considerando as atividades a serem desenvolvidas, a qualificação mínima exigida dos colaboradores é a seguinte:

5.1.1. **ANALISTA DE COMUNICAÇÃO MASTER**:

5.1.1.1. Nível superior completo, comprovado por diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente em jornalismo, publicidade ou áreas afins.

5.1.1.2. 10 (dez) anos de atuação comprovada na área de comunicação e/ou jornalismo e experiência em coordenação de equipes de comunicação e cobertura jornalística em assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação.

5.1.1.2.1. A experiência profissional exigida deverá ser comprovada mediante documentos idôneos que permitam aferir objetivamente o período de atuação e a natureza das atividades desempenhadas, admitidos, entre outros, CTPS, contratos, termos de contratação, declarações ou atestados. Currículos e portfólios serão aceitos apenas como documentação complementar.

5.1.1.3. O colaborador deve ter, ainda:

5.1.1.3.1. Habilidade para condução de campanhas de divulgação institucional;

5.1.1.3.2. Experiência em relacionamento com formadores de opinião;

5.1.1.3.3. Capacidade de produção e edição de notícias em tempo real e disponibilidade para viajar, quando designado pela CONTRATANTE.

5.1.2. **ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SÊNIOR:**

5.1.2.1. Nível superior completo, comprovado por diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente em jornalismo, publicidade ou áreas afins.

5.1.2.2. 8 (oito) anos de atuação comprovada na área de comunicação e/ou jornalismo e experiência em cobertura jornalística em assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação.

5.1.2.3. O colaborador deve ter, ainda:

5.1.2.3.1. Habilidade para elaboração de discursos e artigos para grande imprensa e condução de campanhas de divulgação institucional;

5.1.2.3.2. Experiência em relacionamento com formadores de opinião;

5.1.2.3.3. Capacidade de produção e edição de notícias em tempo real e disponibilidade para viajar, quando designado pela CONTRATANTE.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

1. As planilhas estimativas dos custos da contratação foram anexadas à peça 62 do TC 024.595/2025-0.

1.1. A documentação que constitui este anexo encontra-se disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento .

2. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

3. Para estimativa dos custos da presente contratação relativos aos salários dos profissionais, foi realizado levantamento de preços praticados em contratos firmados com a Administração Pública e em sites especializados, de forma a identificar a média salarial praticada no mercado;

3.1. A jornada de trabalho dos jornalistas, segundo os arts. 303 e 304 da CLT, correspondente a 5 (cinco) horas diárias, podendo haver acréscimo legal de 02 (duas) horas, o que deverá constar em seus contratos de trabalho. A remuneração estimada neste Termo de Referência já compreende o pagamento dessa jornada estendida de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

4. Para os demais custos (exceto tributários e/ou decorrentes de legislação própria, atos normativos infralegais e/ou entendimento doutrinário e jurisprudencial) a Administração se baseou na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF – SINTERJ/DF, registrada no MTE com o DF000473/2026 com vigência de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028.

5. Para elaboração de suas propostas, as licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em norma coletiva de trabalho vigente à época do orçamento estimado pela Administração e à qual estejam obrigadas, conforme memória de cálculo aplicável às categorias envolvidas na contratação.

5.1. Caso a norma coletiva de trabalho utilizada na elaboração da proposta tenha seus efeitos alterados após a data de elaboração do orçamento estimado, restará assegurado o direito ao pedido de repactuação, com a finalidade de implementar os efeitos dessa atualização ao preço da contratação.

6. É de responsabilidade da licitante a indicação de norma coletiva de trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Para tanto, devendo:

6.1. Entregar, juntamente à proposta de preços, declaração informando o enquadramento sindical da licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

6.2. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.3. Estar ciente de que em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a licitante não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021;

6.4. Estar ciente de que será responsabilidade exclusiva da futura contratada o eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda possíveis intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;

6.5. Manter aderência à norma coletiva de trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados nas planilhas de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.

7. Os efeitos de eventual repactuação do contrato recairão apenas em itens expressamente considerados nas planilhas, de modo que não será admitida a inclusão de novos itens nas planilhas de custos e formação de preços que compõem a proposta aprovada.

7.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a inclusão de novos itens de custo desde que sejam decorrentes de inovações introduzidas por atualização da norma coletiva de trabalho utilizada para elaboração da proposta aprovada.

8. Ainda que, em norma coletiva de trabalho, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

9. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

10. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

11. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.

OBSERVAÇÕES:

A critério da CONTRATANTE, poderá ser dispensada a substituição do prestador de serviço ocupante titular do posto.

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

1.1. SALÁRIO-BASE

1.1.1. Para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação, os salários dos colaboradores foram definidos a partir de levantamento de preços praticados em contratos firmados com a Administração Pública e em *sites* especializados, de forma a identificar a média salarial praticada no mercado.

1.1.2. Para os demais custos (exceto tributários e/ou decorrentes de legislação própria, atos normativos infralegais e/ou entendimento doutrinário e jurisprudencial) a Administração se baseou na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF – SINTERJ/DF, registrada no MTE com o DF000473/2026 com vigência de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028.

2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, UM TERÇO CONSTITUCIONAL

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário	8,333%	[(1/12) x 100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88
Um Terço Constitucional	2,778%	[(1/12/3] x 100] = 2,778%	Art. 7º, XVII, CF/88
Total	**11,111%**		

Nota: Sobre Um Terço Constitucional:

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".

EC/AS//CF

https://portal.stf.jus.br/noticias

IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços,

destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso I, e § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso I, e § 6º)

(...)

§ 6º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando pagar antecipadamente na forma da legislação trabalhista. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14)

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Item	%	Fundamento
A – INSS	20,000%	Art. 2°, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
B – Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
C – RAT AJUSTADO	2,00%	
D – SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E – SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, *caput*, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, *caput* do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
F – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G – INCRA	0,200%	Art. 1°, I, 2 c/c art. 3°, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Seguro de Acidente do Trabalho – SAT ou GIIL-RAT: (Grau de Risco de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho) ou RAT x FAP.

Nota: A licitante deve preencher o item com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da DCTFWEB ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3.1. **Vale-transporte:** O vale-transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto residência/TCU e considerou-se 1 (uma) passagem de ida e 1 (uma) de volta.

Vale transporte = (2 x 5,50) x 21 (Considerando 21 dias).

Nota: "Transporte" e "Auxílio-Refeição/Alimentação: Adotou-se o total de 21 dias úteis. O quantitativo mensal de 21 dias úteis estabelecido pela Administração encontra respaldo no Acórdão TCU n. 1904/2007 – Plenário, que pode ser demonstrado por meio da seguinte fórmula: [(365 / 7) x 5 - 9] /12 = 20,98, onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis; 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média) e 12 = número de meses no ano.

Dedução legal do vale-transporte: O valor da dedução referente ao vale-transporte está de acordo com CCT paradigma. O desconto aplicado aos vales-transportes não deve exceder 6% do salário base dos empregados que desempenham suas funções seguindo a escala de serviço 5 x 2.

Auxílio-Alimentação: Para fins de estimativa, o valor do Auxílio-Alimentação foi calculado conforme o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma.

> As licitantes deverão calcular o Auxílio- Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Auxílio-Alimentação = R$ 470,20

2.3.2. **Plano de Saúde e Odontológico:** A cotação do benefício foi estabelecida de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho paradigma.

2.3.3. **Desconto sobre o Plano de Saúde e Odontológico, Seguro de Vida e Assistência Funeral:** O ônus financeiro é integral da contratada.

3. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado	0,498%	{[(1+(1/12) + (1/12) + (1/12) / 3)]} / 12) x 0,05 = 0,498%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	8% x 0,498% = 0,040%	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS. Incidência sobre o aviso prévio. CLT, art. 487, § 1º
C – Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	40% x 8% x 0,498% = 0,016%	Lei n. 8.036/1990
D – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	{[(1/30 X 7)] / 12} = 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,696%	Percentual dos Encargos do submódulo 2.2 X Percentual do Aviso Prévio Trabalhado	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS.
F – Indenização 40% FGTS (100%)	3,556%	(1 +(1/12)+(1/2/12))x0,08X0,4) = 3, 556%	Art. 18, §1º da Lei n. 8.036/90

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da remuneração.

Aviso prévio indenizado - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS.

> ***IN RFB nº 2110, de 2022***
>
> *Das Parcelas Não Integrantes da Base de Cálculo*
>
> *Art. 34. Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, § 9º)*
>
> *(...)*
>
> *XXXII - o aviso prévio indenizado, inclusive para fins da contribuição para o financiamento de aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de seu adicional e das devidas a terceiros, exceto seu reflexo na gratificação natalina; (Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, Parecer SEI nº 15.147/2020/ME; e Despacho nº 42/2021/PGFN-ME)*

Aviso prévio trabalhado - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

Indenização 40% FGTS (100%) – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1. SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Custo com cobertura de férias	9,954%	[1 + (1/12) + (1/12) + (1/12/3)] / 12 = 9,954%	Art. 7º, XVII, CF/88
B – Ausências legais	0,278%	[(1/30) / 12] = 0,278%	Art. 473 da CLT

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
C – Licença paternidade	0,011%	{[(5/30/12} x 1,62% x 50% = 0,011%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
D – Licença maternidade	0,030%	((1/12) + (1/12/3)) x (4/12) x 1,62% x 50%= 0,030%	
E – Incidência do submódulo 2.2	3,678%	Percentual do submódulo 2.2 x Percentual da soma das letras do submódulo 4.1	IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022
Ausências sem incidência de encargos			
A - Auxílio-Doença	1,389%	{[(5/30) / 12] x 100%} = 1,389%	Art. 59 e ss. da Lei n. 8.213/1991
B - Acidente de trabalho	0,051%	((15/30) / 12) x (nº CAT/População INSS CAT) = 0,051%	Art. 19 a 23 da Lei n. 8.213/1991

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da remuneração.

Custo com cobertura de férias - Infere-se que o folguista terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. Base de cálculo: valor da remuneração.

Ausências legais - Este item, previsto nos arts. 473 e 82 da CLT, é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU n. 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Licença-paternidade – Considerou-se a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = n. dias de licença; 30 = n. dias no mês; 12 = n. meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU n. 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Auxílio-doença – Estima-se que o empregado poderá se ausentar por essa razão durante 5 (cinco) dias no ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Acidente de trabalho - Estima-se uma licença de 15 (quinze) dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. Base de cálculo: valor da remuneração.

Incidência do submódulo 2.2 – A base de cálculo é o valor da remuneração.

5. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas Indiretas – LDI:

Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).
Custo Indireto = 5% x (a soma dos módulos anteriores)

Lucro = 10% x (Custo Indireto + soma dos módulos anteriores)

Lembrando que o Inciso XI do Anexo I da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017 dispõe:

"XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos."

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

Tributação sobre Faturamento

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO PRESUMIDO.

A licitante deve indicar o regime de tributação por ela adotado na proposta.

Para o cálculo de cada tributo foi utilizada a seguinte fórmula:

Valor do tributo = (Percentual do tributo x (Soma dos módulos + Custos Indiretos + Lucro)) / (1 – a soma dos percentuais dos tributos).

ANEXO V – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, (NOME E CPF DO COLABORADOR), prestador de serviços de apoio técnico especializado nos termos do Contrato-TCU n. xx/xxxx, doravante denominado CEDENTE, transfere ao Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.6070001-18, doravante denominado CESSIONÁRIO, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes aos trabalhos e obras gerados em atendimento a ordens de serviço emitidas pelo CESSIONÁRIO no âmbito do Contrato-TCU n. xx/xxxx, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 9.610/1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. xx/xxxx e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes aos trabalhos gerados pelo CEDENTE em atendimento a demandas da CESSIONÁRIA.

I - Em relação às obras e trabalhos gerados no âmbito do Contrato n. xx/xxxx, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

II - A cessão de direitos objeto deste instrumento não se restringe ao território nacional.

III - O cedente manterá o CESSIONÁRIO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

2. DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

3. DO PREÇO

Nenhum pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, pois a remuneração pela presente cessão integra o valor constante do Contrato n. xx/xxxx assinado entre a CESSIONÁRIA e adjudicatária, vencedora do Pregão Eletrônico n. xx/xxxx.

4. DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito estabelecido neste termo, no Contrato n. xx/xxxx, no Edital do Pregão Eletrônico n. xx/xxxx e anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia de sua parte.

(local e data)

(nome e assinatura) CEDENTE	(nome e assinatura) CONTRATADA	(nome e assinatura) CONTRATANTE

ANEXO VI – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para elaboração do orçamento estimativo da contratação encontra-se na peça 54 do TC 024.595/2025-0 e disponíveis para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para licitações em andamento .

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. CONTRATANTE: [qualificação do TCU].

2. CONTRATADA: [qualificação do fornecedor].

3. UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL: [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

4. UNIDADE FISCALIZADORA: [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

5. UNIDADE GESTORA: [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

6. FISCAL TÉCNICO: [fiscal técnico – inciso VI do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].

7. FISCAL ADMINISTRATIVO: [fiscal administrativo – inciso VII do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].

8. PROCESSO ELETRÔNICO: TC 024.595/2025-0.

9. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. __/20__.

10. OBJETO: Prestação de serviços contínuos de apoio técnico especializado, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria de Comunicação – Secom e unidades do Tribunal de Contas da União.

10.1. O objeto é composto pelo fornecimento da mão de obra e de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação.

11. DOS VALORES:

11.1. VALOR MENSAL: [valor mensal] [valor por extenso mensal].

11.2. VALOR ANUAL: [valor anual] [valor por extenso anual].

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Será exigida, conforme cláusula contratual específica para este fim.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 30 (trinta) meses, contados de __/__/____ a __/__/____ [vigência_período], prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

14. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: A critério da CONTRATANTE, os serviços serão executados:

15.1. Habitualmente, nas dependências da Sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, ou em outro local situado no Distrito Federal, conforme necessidade do serviço;

15.2. De forma não habitual, em outras localidades do território nacional, fora do Distrito Federal, sob a supervisão de representante da CONTRATANTE;

15.3. No caso da prestação de serviços fora do Distrito Federal, as eventuais despesas com diárias e passagens serão custeadas pela CONTRATANTE;

15.4. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão, ainda, ser executados fora das dependências da CONTRATANTE, em regime de teletrabalho.

16. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

17. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

18. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de apoio técnico especializado, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento à Secretaria de Comunicação – Secom e unidades do Tribunal de Contas da União.

18.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

19. A despesa orçamentária da execução do contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

19.1. Valor: R$ [valor] ([valor por extenso]);

19.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

20. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses**,** contados de __/__/____ a __/__/____ [vigência_período].

21. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

21.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

21.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

21.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

24. A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.

24.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.

24.2. A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

25. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.

25.1. Fica facultado à adjudicatária a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.

26. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

27. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

28. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

28.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

28.2. Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

28.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

28.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA;

28.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas.

29. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

29.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

29.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

30. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

30.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

31. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

32. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

33. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

34. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

34.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

34.2. Com a extinção do contrato.

35. Isenção de responsabilidade da garantia:

35.1. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

35.1.1. Caso fortuito ou força maior;

35.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

35.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

35.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

36. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

37. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

38. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.

39. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

39.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

39.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

39.3. Pagamento das multas devidas.

40. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

41. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

42. Com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n. 11.430/2023, será exigida durante toda a execução do contrato que, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas destinadas à mão de obra seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, observado o disposto na Portaria-TCU n. 56/2025.

42.1. O fiscal designado para o contrato deverá, imediatamente após a formalização do instrumento, realizar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, em que deverão ser esclarecidas todas as dúvidas, responsabilidades e procedimentos relacionados à gestão das vagas reservadas;

42.2. A CONTRATADA deverá contatar a unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o art. 5º, inciso I, da Portaria-TCU n. 56/2025, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião referida no subitem anterior, ou, na eventual ausência dela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de solicitar a relação nominal das mulheres interessadas, que contemplará todas aquelas que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, nos termos do modelo disponibilizado no Anexo III da referida Portaria;

42.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada pela unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação, realizar processo seletivo com todas as mulheres constantes da relação nominal recebida, com o perfil adequado ao cumprimento do contrato junto à CONTRATANTE;

42.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização do processo seletivo, enviar declaração à CONTRATANTE, com cópia à unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação, contendo o resultado do processo seletivo, a quantidade e a identificação das mulheres efetivamente contratadas e daquelas não aproveitadas, com os respectivos motivos da não contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

43. As partes deverão:

43.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

43.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

43.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

43.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;

43.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

43.6. Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

43.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;

43.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;

43.9. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

43.10. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

44. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:

44.1. Antes do início da prestação dos serviços, entregar à Secretaria de Comunicação o termo de cessão de direitos autorais, conforme modelo constante do Anexo V – Termo de Cessão de Direitos Autorais, do edital da licitação que deu origem à presente contratação;

44.2. Formalizar, em atendimento ao art. 304. da CLT, acordo por escrito em que esteja expressa a concordância dos funcionários com o cumprimento das 2 (duas) horas adicionais em relação à jornada de 5 (cinco) horas definida para os jornalistas no art. 303 da CLT, considerando a jornada de 35 horas semanais prevista para esta contratação.

44.2.1. O acordo deverá deixar claro que a jornada maior é compensada por remuneração acima do piso da categoria, a qual contempla o acréscimo correspondente às 2 (duas) horas adicionais, e que eles têm o direito a um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso.

44.3. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;

44.4. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

44.5. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

44.6. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

44.7. Adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;

44.8. Cumprir as regras dispostas na Lei n. 14.611/2023 sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;

> **44.8.1.** Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.611/2023, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

44.9. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;

44.10. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

44.11. Indicar, até 1 (um) dia útil antes do início da prestação do serviços, número de telefone e endereço eletrônico institucional para, entre outras providências, recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

> **44.11.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico institucional indicado.

44.12. Nomear e manter preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

44.12.1. O preposto indicado deve manter permanente contato com a fiscalização, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos colaboradores da CONTRATADA.

44.13. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os colaboradores necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, devendo administrar todo e qualquer assunto a eles relativo:

44.13.1. Os colaboradores terceirizados devem obedecer às normas internas do TCU e às cláusulas estabelecidas no contrato, incluindo:

44.13-1.1. Obedecer a escala de trabalho estabelecida e apresentar-se devidamente identificado por crachá e uniformizado, quando for o caso;

44.13-1.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;

44.13-1.3. Cumprir as normas de segurança da informação;

44.13-1.4. Comunicar ao preposto ou ao fiscal qualquer irregularidade verificada;

44.13-1.5. Observar as normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

44.13-1.6. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da atuação profissional;

44.13-1.7. Buscar orientação com o fiscal do contrato, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto;

44.13-1.8. Não abordar autoridades, gestores ou servidores para tratar de assuntos particulares, exceto os que envolvam relação direta com o serviço prestado ou atinentes ao contrato;

44.13-1.9. Observar, no que couber, os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética aplicada aos Servidores do Tribunal de Contas da União;

44.13-1.10. Observar os princípios e as regras constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU; e

44.13-1.11. Observar, no que couber, os princípios e as regras constantes da Política de Integridade do TCU.

44.13.2. No caso de descumprimento das normas internas do TCU e das cláusulas estabelecidas no contrato, a CONTRATADA deverá afastar imediatamente o colaborador e indicar substituto, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização.

44.14. Fiscalizar regularmente seus colaboradores, verificando as condições em que o serviço está sendo prestado, em especial:

44.14.1. Observar as normas internas do TCU e as cláusulas estabelecidas no contrato;

44.14.2. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis ao serviço;

44.14.3. Instruir os colaboradores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

44.14.4. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos colaboradores acidentados ou acometidos por qualquer mal.

44.15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, devendo, entre outros:

44.15.1. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização o acesso ao controle de frequência;

44.15-1.1. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

44.15.2. Confirmar o recebimento e/ou responder às comunicações enviadas pela fiscalização;

44.15.3. Comunicar à fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

44.15.4. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos colaboradores;

44.15-4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

44.15.5. Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

44.15.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus colaboradores quando da execução do serviço objeto do contrato;

44.15.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

44.15-7.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

44.15.8. Apresentar qualquer documento que auxilie na comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pela fiscalização.

44.16. Assegurar aos profissionais em teletrabalho os equipamentos, conexão à internet e demais meios materiais necessários à adequada execução dos serviços fora das dependências da CONTRATANTE.

44.16.1. Os custos relacionados aos equipamentos, à conectividade e aos demais meios de responsabilidade da CONTRATADA deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo devida remuneração ou ressarcimento específico pela CONTRATANTE;

44.16.2. A adoção do teletrabalho não altera a jornada contratada, as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao controle de frequência, nem as demais obrigações previstas no contrato.

45. Cabe, ainda, à CONTRATADA responder:

45.1. Nos prazos legais, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações;

45.2. Por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá-los na época própria;

45.2.1. A CONTRATADA deve tomar as providências necessárias para garantir que todos os colaboradores tenham acesso aos seus extratos pessoais de FGTS e INSS, preferencialmente por meio eletrônico, viabilizando as credenciais de acesso exigidas pelos respectivos sistemas, mantidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

45.3. Por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

45.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

45.5. Pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

45.6. No prazo estabelecido pela fiscalização, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.

46. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

46.1. Quando os encargos não forem honrados pela CONTRATADA, ante a presente autorização, poderá a CONTRATANTE, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos colaboradores, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, deduzindo esses valores das faturas correspondentes;

46.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, os valores poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

47. Sempre que compatível com os serviços a serem prestados e, em conformidade com a legislação trabalhista e convenções coletivas vigentes, o período de férias dos colaboradores terceirizados deve ser gozado, preferencialmente, em período que coincida com o recesso do Tribunal.

48. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

48.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

48.2. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

48.3. A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, autoridades ou de qualquer pessoa que tenha vínculo direto com a licitação, gestão ou fiscalização do contrato.

48.4. A contratação de colaborador terceirizado que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, prestando serviço no TCU, mesmo que por meio de contratos diferentes.

48.4.1. A omissão ou falsidade na comunicação desta informação, por parte do colaborador ou da CONTRATADA, quando ciente da situação, poderá ensejar a dispensa do trabalhador como colaborador terceirizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

48.4.2. Esta vedação não se aplica às situações existentes até 28/01/2026 (data de publicação da Portaria-TCU n. 8/2026), desde que mantido, de forma ininterrupta, o vínculo empregatício do colaborador com a empresa prestadora de serviços contratada pelo Tribunal ou com outra que venha a sucedê-la na execução do contrato.

49. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

50. São vedados a todos os colaboradores, servidores e autoridades:

50.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

50.1.1. Nos casos em que a atividade terceirizada demandar elevado grau de especialização e/ou confiança, poderá ser apresentada, de forma justificada e transparente, a sugestão de perfil profissional que possua comprovada qualificação técnica e experiência profissional, desde que sejam observados os princípios da impessoalidade e da isonomia.

50.2. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação e vinculação hierárquica;

50.2.1. Não serão considerados atos de subordinação aqueles que se referirem às atividades e obrigações previstas em contrato.

50.3. Demandar aos colaboradores terceirizados a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

50.4. Negociar férias, folgas ou compensação de jornada com os colaboradores terceirizados, sem a anuência da CONTRATADA.

51. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

51.1. Disponibilizar as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

51.2. Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos colaboradores alocados à prestação dos serviços:

51.2.1. O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;

51.2.2. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

51.2.3. A Portaria-TCU n. 56/2025, que dispõe sobre a exigência, nos contratos firmados pelo TCU, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

51.3. Expedir ordem de serviço, se necessário;

51.4. Realizar reunião com o preposto e colaboradores alocados à contratação;

51.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

51.6. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

51.7. Colocar à disposição dos colaboradores da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

51.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

51.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

51.10. Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

51.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

51.11.1. A solicitação de dispensa, substituição ou transferência para outra unidade de colaborador terceirizado deve ser motivada e informada ao fiscal técnico do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

52. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, por meio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais, os documentos a seguir relacionados:

52.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, podendo, no que couber, ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf:

52.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

52.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

52.1.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

52.1.4. Declaração de enquadramento pelo regime CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

Documentação obrigatória para o início e término da execução contratual, ou em caso de admissão e demissão de colaboradores:

52.2. No primeiro mês da prestação dos serviços:

52.2.1. Até 1 (um) dia útil antes do início da execução do objeto, relação nominal dos colaboradores, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, telefone, endereço, dados bancários (nome, número, agência e conta) e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

52.2-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de colaboradores não inclusos na relação.

52.2-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

52.2.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos colaboradores:

52.2-2.1. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos colaboradores admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos colaboradores da CONTRATADA.

52.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos colaboradores que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer colaborador durante a execução do contrato:

52.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos colaboradores, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

52.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

52.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada colaborador demitido.

Documentação adicional:

52.4. Até 15 (quinze) dias, caso solicitado pela fiscalização:

52.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

52.4.2. Registro de ponto;

52.4.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

52.4.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

52.4.5. Exames admissionais e demissionais dos colaboradores, conforme o caso;

52.4.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus colaboradores, bem como quaisquer documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

52.4.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou do contrato, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer colaborador;

52.4.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

52.4.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;

52.4.10. Declaração de que mantém as condições de habilitação exigidas na licitação e de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021; e

52.4.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

53. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, caso a contratada seja cooperativa, dentre outras, as seguintes comprovações:

53.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

53.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

53.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;

53.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

53.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

53.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

53.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Recebimento da documentação:

54. Recebida a documentação, a fiscalização deverá apor a data de entrega à CONTRATANTE e assiná-la.

55. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da diligência emitida pela fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

56. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

57. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da UNIDADE FISCALIZADORA, com auxílio da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, no que couber, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

57.1. O titular da UNIDADE FISCALIZADORA poderá delegar a expedição do TRD a outro servidor ou a comissão especialmente por ele designada.

58. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

58.1. A verificação da correta alocação dos recursos deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

59. O TRP será emitido mensalmente pela CONTRATANTE e será encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

59.1. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

59.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP ajustado.

60. O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

61. A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio-alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS, e observar o disposto na cláusula contratual que trata da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.

61.1. A obrigação relativa ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação terá por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

61.2. A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS terá por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

61.3. A obrigação relativa ao adimplemento dos salários terá por referência o mês da prestação dos serviços.

61.3.1. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.

62. Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da UNIDADE FISCALIZADORA, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

63. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS, que poderá ser verificada por meio dos extratos individuais dos colaboradores.

64. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD, consistirá em certidões que demonstrem a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

64.1. Na hipótese de eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

65. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

66. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

67. A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.

67.1. Os dias em que não houver prestação dos serviços por ausência ou indisponibilidade serão glosados no pagamento, à razão de 1/30 avos do valor mensal do posto por dia de ausência ou indisponibilidade.

67.2. A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.

67.3. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

67.3.1. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

68. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

68.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

69. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.

70. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

71. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos colaboradores, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

72. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

73. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

74. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

75. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

75.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

75.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

75.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

76. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

77. Em razão da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, as retenções na fonte de que trata esta cláusula serão progressivamente adaptadas ao longo do período de transição previsto nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

78. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu enquadramento tributário decorrente da Reforma Tributária — inclusive quanto ao regime de apuração de CBS e IBS, à fruição de benefícios fiscais ou ao ingresso em regimes diferenciados previstos na Lei Complementar n. 214/2025 — que implique modificação nas alíquotas ou nas condições de retenção aplicáveis aos pagamentos realizados no âmbito deste contrato.

79. Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão destacar, de forma discriminada, os tributos incidentes em cada etapa do período de transição, incluindo os percentuais de PIS/PASEP, COFINS e ISSQN remanescentes e os percentuais de CBS e IBS já vigentes, de modo a permitir a correta apuração e efetivação das retenções devidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

80. A fiscalização deve obedecer aos ditames previstos na Portaria-TCU n. 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU, ou em outra que a vier substituir.

80.1. Após a assinatura do contrato, o fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, por meio de seus representantes, incluindo o preposto designado e outros gestores que atuem diretamente na execução do contrato, as políticas institucionais do Tribunal, abrangendo, entre outros, integridade e código de ética, programas de gestão de pessoas, equidade, combate ao assédio moral e sexual, racismo, discriminação e promoção da diversidade e inclusão.

80.1.1. A apresentação dessas políticas e valores será realizada no início da execução do contrato, cabendo à CONTRATADA zelar para que seus representantes compreendam e adotem as diretrizes estabelecidas.

80.1.2. A CONTRATADA será responsável por alinhar suas práticas de gestão de pessoas ao ambiente institucional do Tribunal, promovendo ações que reforcem o respeito às diretrizes apresentadas, especialmente no relacionamento entre seus representantes e os colaboradores alocados à execução do objeto.

81. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

82. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL.

82.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

82.1.1. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.

83. Quando a prestação dos serviços contratados ocorrer concomitantemente em unidades distintas, podem ser designados, a juízo da UNIDADE FISCALIZADORA, fiscais setoriais, que possuirão atribuições complementares às atribuições do fiscal do contrato, relacionadas ao acompanhamento das rotinas de execução dos serviços, devidamente definidas no ato de designação.

84. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

84.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

84.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

85. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 48 a 55 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

86. Com fundamento no inciso I do art. 135 da Lei n. 14.133/2021 e no § 3º do art. 33 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços do contrato relativos aos insumos não afetados pela repactuação e aos benefícios não previstos no instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta da CONTRATADA está vinculada, mas considerados obrigatórios pelo edital e anexos da licitação que deu origem à contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

87. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

87.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

87.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato, exceto se o acordo, a convenção ou o dissídio coletivos a que se refere o requerimento for publicado após a extinção do contrato, com efeitos retroativos ao seu período de vigência.

88. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

89. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

90. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

91. O valor deste contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 374 a 376 da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.

91.1. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão independe do reajuste previsto nesta cláusula, podendo ambos ser aplicados cumulativamente, observadas as respectivas condições e desde que não haja sobreposição de fundamentos.

91.2. A revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

92. Com fundamento no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021, os preços do contrato decorrentes dos custos de mão de obra poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

93. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

94. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

95. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

95.1. Ainda que no instrumento coletivo de trabalho a que esteja vinculada a proposta da CONTRATADA haja previsão de reajuste escalonado de salários, deverão ser aplicados aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do colaborador nos quadros da CONTRATADA.

95.2. A letra “D” do Módulo 3 - Aviso prévio trabalhado será zerada após o primeiro ano de vigência do contrato.

96. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

97. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

98. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio-alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

99. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

100. É admitido o reajuste nos preços do contrato não passíveis de repactuação, conforme disposto na cláusula anterior.

101. A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

102. A atualização dos valores para fins de repactuação deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

103. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

104. A extinção do contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo, no que couber, os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

105. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

106. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

107. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

107.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

107.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

107.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

107.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

107.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 1 (uma) mês a 1 (um) ano.

107.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

107.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, na seguinte gradação:

107.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

107.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

107.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

107.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

107.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

107.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

107.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

107.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

108. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do § 3º do art. 156 desta Lei.

109. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato.

110. Nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ou de execução insatisfatória do objeto a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

110.1. Enquadram-se, entre outras hipóteses, em casos de descumprimento de obrigações contratuais ou de execução insatisfatória do objeto as condutas descritas na tabela a seguir:

Tabela 1 – Rol Exemplificativo de Descumprimento de Obrigações Contratuais ou Execução Insatisfatória do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de colaborador não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Muito Leve	Por ocorrência.
2	Manter colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	Médio	Por colaborador.
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Médio	Por ocorrência.
4	Fornecer informação falsa sobre a prestação de serviço.	Muito Grave	Por ocorrência.
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços.	Muito Grave	Por dia.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Médio	Por ocorrência.
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Médio	Por ocorrência.
8	Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço determinado pela fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
9	Permitir situação que cause ou possa causar dano físico ou lesão corporal.	Muito Grave	Por ocorrência.
10	Retirar colaboradores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Leve	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Muito Leve	Por ocorrência.
12	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Médio	Por ocorrência.

13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Médio	Por ocorrência.
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência.
15	Cumprir determinação da fiscalização relativa ao controle de acesso de seus colaboradores às dependências da CONTRATANTE.	Muito Leve	Por ocorrência.
16	Confirmar o recebimento e/ou responder às comunicações enviadas pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência.
17	Efetuar a reposição de colaboradores faltosos.	Médio	Por ocorrência.
18	Deixar de efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, tais como: salários, benefícios (vale-transporte/refeição etc.), encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais.	Muito Grave	Por ocorrência
19	Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços, após o prazo estipulado no contrato.	Grave	Por ocorrência.
20	Cumprir quaisquer exigências previstas na cláusula contratual que trata da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Médio	Por ocorrência.
21	Cumprir a política de sustentabilidade do TCU ou normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.	Médio	Por ocorrência.

111. A verificação de ocorrência de infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuada mensalmente.

111.1. A aplicação de multa em determinado mês não impede nova sanção no mês subsequente, caso a conduta infracional persista ou seja reiterada.

112. A reincidência formalmente notificada pela fiscalização, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou de execução insatisfatória do objeto, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de até 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

113. O retardamento, sem motivo justificado, da execução do objeto estará configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

113.1. Deixar de iniciar, sem motivo justificado, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada;

113.2. Iniciada a prestação dos serviços, deixar de executá-los, sem motivo justificado, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

114. No caso de retardamento da execução do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato.

115. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

115.1. Deixar de iniciar, sem motivo justificado, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada;

115.2. Iniciada a prestação dos serviços, deixar de executá-los, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

115.3. Atingir o limite de 30 (trinta) pontos, cumulativamente no período de 12 (doze) meses, em razão das infrações decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais ou de execução insatisfatória do objeto.

115.3.1. A pontuação será atribuída de acordo com os graus das infrações cometidas, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – Grau e Pontuação de Infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Muito Leve	1 a 2
Leve	2 a 3
Média	3 a 4
Grave	4 a 5
Muito Grave	5 a 6

115.4. Incidir reiteradamente no descumprimento de obrigações ou na prestação insatisfatória dos serviços.

116. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

117. A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

117.1. Deixar de iniciar, sem motivo justificado, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada;

117.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto.

118. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

119. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

120. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

120.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

120.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

120.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

120.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

121. As sanções previstas no contrato serão aplicadas levando em consideração os fatores, as circunstâncias (agravantes e atenuantes) e a dosimetria, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria-TCU n. 127/2023.

122. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

123. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

124. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

125. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

126. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[UNIDADE TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, *[fiador]* com sede em *[endereço]*, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa *[afiançada]*, com sede em *[endereço]*, até o limite de R$ *[valor]* (*[valor por extenso]*) para efeito de garantia à execução do Contrato n. *[número e ano]*, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. *[número e ano]*, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para *[objeto do contrato]*.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por *[prazo]* dias, contados de *[início da vigência do contrato]*, vencendo- se, portanto em *[fim da vigência do contrato]*.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, *[fiador]* efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, *[fiador]* não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representante